



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 276 /2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2226/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D’Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 301 – Atenção Básica

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.001 – Convenio Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primaria a Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 300.000,00

Total.....R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000030 – SUS Federal – Custeio – Atenção Especializada – Exercício Corrente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D’Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 25 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, com a inclusão da dotação orçamentária necessária à execução de recursos federais provenientes de Emenda Parlamentar, destinados ao Incremento ao Custo dos Serviços da Atenção Primária à Saúde - APS.

O crédito adicional especial constitui medida estritamente técnica e indispensável para possibilitar a execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por meio de repasse Fundo a Fundo, os quais não possuem dotação específica na Lei Orçamentária Anual. Assim, a abertura da dotação depende de autorização legislativa, conforme os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Conforme documentação que instrui o processo administrativo, os recursos serão aplicados na aquisição de insumos e materiais de uso contínuo, destinados às ações de rastreamento, monitoramento e controle de condições crônicas na Atenção Primária, abrangendo, por exemplo, hipertensão arterial, diabetes mellitus, dislipidemias e doenças respiratórias crônicas.

A iniciativa está plenamente alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), que estabelece a APS como porta de entrada preferencial do SUS e estruturante da Rede de Atenção à Saúde.

Ressalte-se que o crédito adicional especial não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que se refere a recursos vinculados, cuja execução depende exclusivamente da abertura da dotação correspondente.

Diante da relevância pública do tema e da necessidade de garantir a execução adequada dos recursos destinados ao fortalecimento da Atenção Primária, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e compromisso dos Nobres Vereadores com o aprimoramento da saúde municipal.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador Geral

